

## PANDEMIA E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

### Autor(res)

Kadjas Púperi Monteiro  
Dayara Silva Paim  
Thalita Reis Da Silva

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

A Covid-19 é uma espécie de vírus comum em diferentes espécies de animais, como o camelo, gados, gatos e morcegos, em dezembro de 2019, houve a transmissão do vírus (SARS\_COV\_2) a qual foi identificada na China, e assim causou a Covid-19, sendo transmitida a milhares de pessoas. Assim alguns sintomas podem causar infecção respiratória, inflamação como as pneumonias, entre eles os principais são: Febre, tosse seca, dificuldade para respirar e insuficiência renal, em casos mais graves. Esses sintomas também acabam sendo confundidos com de outras doenças, pois são bem parecidos. Algumas delas são a Síndrome Respiratória do Oriente médio (MERS) e também a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), que se assemelham aos sintomas como os do covid-19. Foi notificado pela Organização Mundial de saúde (OMS) casos em todos os seus seis continentes do mundo da covid-19.

### Objetivo

O artigo aborda as consequências do covid-19 nas relações trabalhistas que colocou o mundo em quarentena, na medida que órgãos reguladores impeliam a necessidade de diminuir o contágio do vírus, por meio de isolamento social, uso de máscara e outras medidas que foram necessárias. Não podemos deixar de falar do impacto financeiro e econômico, que foram importantes nas relações trabalhistas.

### Material e Métodos

Atualmente, subsistem diversas concepções de trabalho, que são fruto de uma construção histórica, social e cultural. Há uma forte tendência à humanização do ao enfatizar a presença significativa do no desempenho de muitas tarefas anteriormente desempenhadas por humanos. É positivo em muitos aspectos, mesmo que também desafie. Se permanece válida a crítica marxista ao uso do trabalho para fins exclusivamente capitalistas, não se pode deixar de levar em conta os avanços nas relações de trabalho nas sociedades capitalistas.

O trabalho hoje assume novos significados na medida em que o sujeito é autônomo para exercer uma influência em seu desenvolvimento.

### Resultados e Discussão

Note-se que as medidas trazidas face à legislação trabalhista com a inclusão de ações pelas duas medidas

temporárias publicadas pelo governo em resposta à ameaça de desemprego. Além disso, qualquer intervenção estatal deve visar o mínimo de dignidade dos trabalhadores, ou seja, seus direitos.

As medidas provisórias n.º 927 e n.º 936 divulgadas em 2020 com o objetivo de equilibrar as relações trabalhistas em face do estado crítico decretado pelo governo brasileiro, a pandemia ocasionou situações inimagináveis e atípicas. Apesar de a medida provisória 927 fosse aplicada a todos os empregados, foi possível reconhecer as lacunas deixadas em diversos pontos, como a celebração de acordo individual entre trabalhador e empresa, sem a participação do sindicato, respeitando-se assim a parte que antes era julgada favorável, o empregador e as empresas, faltando o princípio da proteção dos trabalhadores.

### Conclusão

Deste modo, identificou-se toda discordância sociológica, jurídica e de aplicabilidade da mensuração, cabendo ao artigo 18 constatar que estava em desacordo com o texto e os princípios fundamentos da legislação trabalhista.

A medida provisória n.º 936 surgiu com o intuito de progresso, manter para salvar o vínculo empregatício. Entretanto, nem todas as empresas adotaram o programa ou adotaram as práticas previstas em seu texto normativo

### Referências

QUINTANEIRO, Tania. BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro de. Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936. Brasília, 01 de abril de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm). Acesso em: 01.04.2021.

BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927. Brasília, 22 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm). Acesso em: 01.04.2021.

BRASIL. LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2020. Brasília, 6 de novembro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm). Acesso em: 03/04/2021.